



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.1601/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE BATALHA – PI E A EMPRESA  
LUCIANO DO CARMO RODRIGUES ME.**

O **MUNICÍPIO DE BATALHA -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo secretário sr. Antonio de Pádua Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCIANO DO CARMO RODRIGUES ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.040.586/0001-68, sediado(a) na R. Jonathas Baptista, 2163, marques, na cidade de Teresina – PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luciano do Carmo Rodrigues, CPF nº 802.587.783-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 025/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 01.2710/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BATALHA – PI** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: LUCIANO DO CARMO RODRIGUES ME</b>					
<b>CNPJ: 42.040.586/0001-68</b>					
<b>ENDEREÇO: R. Jonathas Baptista, 2163, marques, na cidade de Teresina – PI.</b>					
<b>REPRESENTANTE: Luciano do Carmo Rodrigues, CPF nº 802.587.783-34</b>					
<b>E-MAIL: adezinfromatica@gmail.com TEL.: (86) 9416-3931</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FAB/ MARCA</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
21	Computador desktop tipo torre apenas gabinete e componentes internos, que	C3TECH/ I3-4GB-	R\$ 1.899,99	60	R\$ 113.999,40
56	Roteador wirelles com 4 antenas , 4 Portas LAN 10/100/1000Mbps, 1 Porta	TENDA/ AC 1200	R\$ 380,00	50	R\$ 19.000,00
115	Refil te tinta 544 original , refil com 70ml , cor amarelo , compativel com	EPSON/ 544 AM	R\$ 38,00	75	R\$ 2.850,00
116	Refil te tinta 544 original , refil com 70ml , cor ciano , compativel com	EPSON/ 544 AZ	R\$ 38,00	75	R\$ 2.850,00
117	Refil te tinta 544 original , refil com 70ml , cor magneta	EPSON/ 544 VERM	R\$ 38,00	75	R\$ 2.850,00



	, compatível com				
118	Refil te tinta 544 original , refil com 70ml , cor preto , compatível com	EPSON/ 544 PRT	R\$ 38,00	75	R\$ 2.850,00
119	Refil te tinta 664 original , refil com 70ml , cor amarelo , compatível com	EPSON/ 664 AM	R\$ 38,00	75	R\$ 2.850,00
120	Refil te tinta 664 original , refil com 70ml , cor ciano , compatível com	EPSON/ 664 AZ	R\$ 38,00	75	R\$ 2.850,00
121	Refil te tinta 664 original , refil com 70ml , cor magneta , compatível com	EPSON/ 664 VERM	R\$ 38,00	75	R\$ 2.850,00
122	Refil te tinta 664 original , refil com 70ml , cor preto , compatível com	EPSON/ 664 PRT	R\$ 38,00	75	R\$ 2.850,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 155.799,40</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2023 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

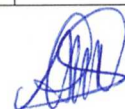
3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 155.799,40 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, quarenta centavos)**.

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003.2010.0000	500	Recursos Ordinários
EDUCAÇÃO	050100	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0003.2035.0000	500	Recursos Ordinários
QSE	050100	PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	12.361.0014.2044.0000	550	QSE
ESPORTES	020300	MANUT. E ENCARGOS DA SEC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	27.813.0027.2194.0000	500	Recursos Ordinários
AGRICULTURA	040100	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	20.122.0003.2029.0000	500	Recursos Ordinários
CULTURA	020400	MANUTENCAO E	13.392.0015.2193.0000	500	Recursos Ordinários



		ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA			
ASSISTENCIA	080100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	08.244.0003.2085.0000	500	Recursos Ordinários
MEIO AMBIENTE	090100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE	18.122.0003.2032.0000	500	Recursos Ordinários
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	600	Custeio
CAPS	070200	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -CAPS	10.302.0010.2092.0000	621	CAPS
CRIANÇA FELIZ	080200	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	08.243.0006.2154.0000	660	FNAS
CRAS	080200	Manutenção da Proteção Social Básica - PSB (CRAS)	08.243.0006.2170.0000	660	FNAS
CREAS	080200	MANUTENÇÃO DO CREAS	08.243.0008.2127.0000	660	FNAS
BOLSA FAMILIA	080200	PROGRAMA IGD/BOLSA FAMILIA	08.244.0007.2126.0000	660	FNAS
FUNDEB	050200	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30%	12.361.0014.2071.0000	540	FUNDEB
HOSPITAL	070700	MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	10.301.0010.2139.0000	621	Hospital

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.







ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

## **9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de **Batalha/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BATALHA/PI, 16 de janeiro de 2023.

  
Antônio de Pádua Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

LUCIANO DO  
CARMO  
RODRIGUES:802587  
78334

Assinado de forma digital  
por LUCIANO DO CARMO  
RODRIGUES:80258778334  
Dados: 2023.01.16  
13:53:08 -03'00'

**Luciano do Carmo Rodrigues**  
**LUCIANO DO CARMO RODRIGUES ME**